



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 91/2025.

**Relator Comissão LJRF:** Vereador Wagner da Cunha Fortunato.

**Relator Comissão Finanças e Orçamento:** Evandro Soriano da Silva.

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR ACORDO DE  
COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL COM  
A EMPRESA SINASC –  
SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO  
DE RODOVIAS LTDA,  
RELATIVO À DOAÇÃO COM  
ENGARGOS DE IMÓVEL DO  
PATRIMÔNIO DISPONÍVEL NO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**PARECER EM CONJUNTO**

**I – O PROJETO DE LEI.**

Oriundo da Mensagem Executiva 60/2025, numerado como Projeto de Lei 91/2025, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de composição amigável com a empresa SINASC – Sinalização e Construção



de Rodovias LTDA, relativo à doação com encargos de imóvel do patrimônio disponível no município.

A doação tem por beneficiário a empresa SINASC, inscrita no CNPJ: 07.150.434/0001-17, com sede na Rua Juliano Lucchi, nº 134, Área Industrial, no município de Palhoça/SC, CEP: 88.133-540.

É o necessário para a compreensão do tema.

## II – ASPECTOS FORMAIS.

A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas do Município, enquanto ente federativo autônomo (art. 18, da Constituição Federal) para realizar a gestão dos bens que integram o acervo patrimonial do Município de Piraí (art. 11, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal).

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

## III – ASPECTOS DE MÉRITO.

No aspecto de mérito a que compete a esta Comissão, o projeto em questão é igualmente, legítimo. Pois, compete ao Poder Executivo Municipal dispor a respeito da destinação adequada e eficiente dos bens públicos municipais.

A doação está em harmonia com a Lei Orgânica Municipal (art. 18). A doação pode ser definida como modalidade de ato jurídico que transfere a propriedade do bem de forma gratuita, desde que haja um interesse público justificado, e que o município edite uma lei específica para a doação.

Trata-se de instrumento jurídico legítimo para a gestão dos bens públicos municipais.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre proposições e assuntos, inclusive os de competência de outras Comissões, que concorram para



aumentar ou diminuir assim a despesa como a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fixação de subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais; sobre o projeto de lei orçamentária, em especial os que disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como os projetos referentes à abertura de créditos; compete, ainda, fiscalizar a execução orçamentária e emitir parecer sobre comunicação do Tribunal de Contas referente à ilegalidade de despesas decorrentes de contrato; bem como opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

Ressalte-se que referido projeto de lei tem como encargo a manutenção de no mínimo 40 empregos durante o período, sendo garantidos 50% aos residentes locais, com oferta, preferencialmente através do SINE/Piraí.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

#### IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 91/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

**Wagner da Cunha Fortunato**

Vereador Relator



# Câmara Municipal de Piraí

C.M.P PIRAI-RJ.  
Processo nº 838  
Rubrica MMB Fls \_\_\_\_\_

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

**Roberto Horta Jardim Salles**

Vereador Presidente da Comissão de  
Legislação e Redação Final

**José Otávio Ferreira de Abreu.**

Vereador Vice Presidente da Comissão de  
Legislação e Redação Final

## Comissão de Finanças e Orçamento.

  

---

**Evandro Soriano da Silva.**

Relator.

  

---

**Mário Hermínio da Silva Carvalho.**

Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento.

  

---

**Júlio Cezar da Fonseca Alves.**

Membro da Comissão de  
Finanças e Orçamento.